

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	23
-------------------------	-----------

PARTE I – NOÇÕES PROPEDÊUTICAS

CAPÍTULO 1 – FUNÇÃO LEGISLATIVA DO ESTADO	27
--	-----------

1.1. Legística versus Processo Legislativo	29
--	----

CAPÍTULO 2 – LEGÍSTICA <i>VERSUS</i> TÉCNICA LEGISLATIVA	31
---	-----------

2.1. Regras de Legística na Constituição	33
--	----

2.2. Em quais atos se aplicam a Legística?	37
--	----

2.3. A importância da Legística para a interpretação e para hermenêutica.....	39
---	----

CAPÍTULO 3 – PRINCÍPIOS QUE REGEM A LEGÍSTICA.....	41
---	-----------

3.1. Princípios gerais que se aplicam a Legística	42
---	----

3.1.1. Princípio da dignidade da pessoa humana	42
--	----

3.1.2. Princípio da separação dos poderes.....	46
--	----

3.1.3. Princípio da proporcionalidade	47
---	----

3.1.4. Princípio da razoabilidade	51
---	----

3.1.5. Princípio da segurança jurídica.....	51
---	----

3.1.6. Princípio da finalidade	52
--------------------------------------	----

3.1.7. Princípio da eficiência.....	52
-------------------------------------	----

3.1.8. Princípio da igualdade.....	52
------------------------------------	----

3.2. Princípios específicos da Legística	53
--	----

3.2.1. Princípio da clareza	53
-----------------------------------	----

3.2.2. Princípio da precisão	53
------------------------------------	----

3.2.3. Princípio da ordem lógica	54
--	----

3.2.4. Princípio da coerência e harmonia.....	55
---	----

3.2.5. Princípio da adequação ao ordenamento jurídico	55
---	----

3.2.6. Princípio da sistematicidade.....	56
--	----

3.2.7. Princípio da técnica da aplicação	56
3.2.8. Princípio da adequação ao contexto social	56
3.2.9. Princípio do uso formal da norma culta	57
3.2.10. Princípio da universalidade	57
CAPÍTULO 4 – CARACTERÍSTICAS DOS ATOS NORMATIVOS	59
4.1. Atos normativos primários	60
4.2. Atos normativos secundários	64
4.2.1. Ato que regulamenta critério técnico	69
4.2.2. Ato que estabelece procedimentos necessários para aplicação da lei	70

PARTE II – COMPETÊNCIA

CAPÍTULO 1 – COMPETÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS EM GERAL	73
CAPÍTULO 2 – DIREITO ELEITORAL	75

PARTE III – REGULARIDADE FORMAL – TÉCNICA LEGISLATIVA

CAPÍTULO 1 – TÉCNICA LEGISLATIVA	79
CAPÍTULO 2 – LEI COMPLEMENTAR Nº 95/98	81
2.1. Atos que são regidos pela Lei Complementar nº 95/98	82
2.1.1. No âmbito Federal	83
2.1.2. No âmbito Estadual	83
2.1.3. No âmbito Distrital	84
2.1.4. No âmbito Territorial	84
2.1.5. No âmbito Municipal	84
2.2. Comentários à Lei Complementar nº 95/98	85
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	85
Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.	85

Art. 2º (VETADO)	90
CAPÍTULO II – DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS	92
Seção I – Da Estruturação das Leis	92
Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:	92
Art. 4º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.....	94
Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.....	95
Art. 6º O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.	96
Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:	97
Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão.	103
Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)	105
Seção II – Da Articulação e da Redação das Leis	106
Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:	106
Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:.....	114
Seção III – Da Alteração das Leis	122
Art. 12. A alteração da lei será feita:.....	122
CAPÍTULO III – DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS E OUTROS ATOS NORMATIVOS	128
Seção I – Da Consolidação das Leis	128
Art. 13. As leis federais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001).....	128
Art. 14. Para a consolidação de que trata o art. 13 serão observados os seguintes procedimentos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001).....	135

Art. 15. Na primeira sessão legislativa de cada legislatura, a Mesa do Congresso Nacional promoverá a atualização da Consolidação das Leis Federais Brasileiras, incorporando às coletâneas que a integram as emendas constitucionais, leis, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.....	141
Seção II – Da Consolidação de Outros Atos Normativos.....	142
Art. 16. Os órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e os Ministérios, assim como as entidades da administração indireta, adotarão, em prazo estabelecido em decreto, as providências necessárias para, observado, no que couber, o procedimento a que se refere o art. 14, ser efetuada a triagem, o exame e a consolidação dos decretos de conteúdo normativo e geral e demais atos normativos inferiores em vigor, vinculados às respectivas áreas de competência, remetendo os textos consolidados à Presidência da República, que os examinará e reunirá em coletâneas, para posterior publicação.....	142
Art. 17. O Poder Executivo, até cento e oitenta dias do início do primeiro ano do mandato presidencial, promoverá a atualização das coletâneas a que se refere o artigo anterior, incorporando aos textos que as integram os decretos e atos de conteúdo normativo e geral editados no último quadriênio.	143
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	144
Art. 18. Eventual inexistência formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento.....	144
Art. 18-A (VETADO) (Incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)	147
Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.	148

CAPÍTULO 3 – LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – LINDB	149
3.1. Aplicação da LINDB	151
3.2. Atos que são regidos pela LINDB.....	151
3.2.1. No âmbito Federal.....	151
3.2.2. No âmbito Estadual.....	152
3.2.3. No âmbito Distrital	152
3.2.4. No âmbito Territorial.....	153
3.2.5. No âmbito Municipal	153
3.3. Comentários à LINDB	153
Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.	153
Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.	155

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.	157
Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957).....	158
Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)	159
CAPÍTULO 4 – DECRETO Nº 12.002/2024	161
4.1. Natureza do Decreto nº 12.002/2024.....	161
4.2. Aplicação do Decreto nº 12.002/2024	163
4.3. Atos que são regidos pelo Decreto nº 12.002/2024.....	164
4.4. Comentários ao Decreto nº 12.002/2024.....	165
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	166
Art. 1º Este Decreto estabelece:.....	166
Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se aos atos normativos de competência do Presidente da República e de autoridades hierarquicamente inferiores, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.	166
CAPÍTULO II – DA ELABORAÇÃO, DA REDAÇÃO, DA ARTICULAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS	167
Art. 3º Compete aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, previamente à elaboração do ato normativo, analisar o problema identificado e a solução a ser adotada.	167
Art. 4º O ato normativo será estruturado em três partes básicas:.....	168
Art. 5º A ementa expressará, de modo conciso, o objeto do ato normativo.	172
Art. 6º Os primeiros dispositivos do texto do ato normativo indicarão o seu objeto e o seu âmbito de aplicação.....	173
Art. 7º O ato normativo terá apenas um objeto e não conterá matéria:	174
Art. 8º O ato normativo que dispuser sobre matéria já tratada em ato da mesma espécie normativa será editado por meio de:	174
Art. 9º Os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a denominação de:.....	174
Art. 10. É vedado o uso do despacho de autoridade como meio de aprovação de ato normativo apartado.....	176
Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte:	177

Art. 12. O texto da proposta de ato normativo observará as seguintes regras:	190
Art. 13. A alteração de ato normativo será realizada por meio:	202
Art. 14. Na alteração de ato normativo, serão observadas as seguintes regras:.....	204
Art. 15. A cláusula de revogação relacionará, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas.	209
Art. 16. O texto da proposta indicará, de forma expressa, a vigência do ato normativo.	210
Art. 17. A <i>vacatio legis</i> ou a postergação da produção de efeitos será prevista nos atos normativos:	211
Art. 18. A cláusula de vigência indicará a data de entrada em vigor do ato normativo da seguinte forma:.....	213
CAPÍTULO III – DA NUMERAÇÃO E DA NOMENCLATURA DE ATOS NORMATIVOS	215
Art. 19. As leis complementares, ordinárias e delegadas terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946.	215
Art. 20. As medidas provisórias terão numeração sequencial, iniciada a partir da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001.....	215
Art. 21. Os decretos terão numeração sequencial em continuidade à série iniciada em 1991.	216
Art. 22. As instruções normativas, as portarias e as resoluções terão numeração sequencial em continuidade às séries em curso em 3 de fevereiro de 2020.....	218
CAPÍTULO IV – DAS REGRAS ESPECIAIS	219
Art. 23. O projeto de lei penal manterá a harmonia da legislação em vigor sobre a matéria, mediante:	219
Art. 24. No projeto de lei ou de medida provisória que institua ou majore tributo, serão observados, conforme a espécie tributária, os princípios da irretroatividade e da anterioridade tributárias, estabelecidos no art. 150, <i>caput</i> , inciso III, e no art. 195, § 6º, da Constituição, ressalvado o disposto no art. 150, § 1º, da Constituição.	221
Art. 25. A manifestação da Advocacia-Geral da União é obrigatória nos projetos de lei processual.	223
Art. 26. Serão disciplinados por decreto:.....	223
CAPÍTULO V – DA CONSULTA PÚBLICA	225
Art. 27. A consulta pública poderá ser realizada:	225

Art. 28. Compete à autoridade máxima da Casa Civil da Presidência da República anuir previamente às propostas de consulta pública de ato normativo de competência do Presidente da República.....	225
Art. 29. O ato de abertura da consulta pública conterá:	226
Art. 30. As consultas públicas serão processadas e divulgadas no portal eletrônico Participa + Brasil.....	226
Art. 31. As manifestações recebidas serão analisadas pelos órgãos ou pelas entidades responsáveis pela consulta pública.....	226
Art. 32. O resultado da consulta pública não vinculará o ente público.	227
CAPÍTULO VI – DOS COLEGIADOS	228
Art. 33. A criação ou a alteração de colegiados será feita por ato normativo inferior a decreto, ressalvados os colegiados:	229
Art. 34. Os colegiados criados por ato normativo inferior a decreto poderão ter as seguintes finalidades:	230
Art. 35. O ato normativo inferior a decreto que criar ou alterar colegiado poderá ser:.....	231
Art. 36. A anuência prevista no art. 35, § 2º, será requerida pelo órgão, pela entidade ou pela unidade administrativa proponente por meio de ofício acompanhado de:	232
Art. 37. O processo de criação ou alteração de colegiado será instruído com as seguintes informações:.....	233
Art. 38. O ato normativo que criar ou alterar colegiado indicará:	233
Art. 39. A criação de colegiado que inclua como membros, titulares ou suplentes, com ou sem direito a voto, ainda que na condição de convidados, agentes públicos de outros Poderes, de órgãos constitucionalmente autônomos ou de outros entes federativos somente será admitida se:	236
Art. 40. É obrigatória a participação de representante da Advocacia-Geral da União nos colegiados:	237
Art. 41. A alteração de colegiado criado por decreto será feita por ato normativo inferior a decreto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 33.....	237
Art. 42. A criação ou a alteração de colegiados por ato inferior a decreto condiciona-se à anuência prévia da autoridade máxima da Casa Civil caso o colegiado tenha em sua composição agentes públicos de mais de um órgão ou de um órgão e de entidades a ele não vinculadas.....	238
Art. 43. Os órgãos e as entidades manterão atualizada, em seus sítios eletrônicos, a relação de colegiados por eles presididos ou coordenados.	239

Art. 44. Na hipótese de colegiado permanente e de atuação continuada sem registro de reunião no período de um ano, o órgão, a entidade ou a unidade administrativa competente deverá:.....	239
Art. 45. A Casa Civil da Presidência da República poderá estabelecer sistema eletrônico para criação, monitoramento e alteração de colegiados.....	240
CAPÍTULO VII – DA COMPETÊNCIA PARA PROPOR E EXAMINAR PROPOSTAS DE ATOS NORMATIVOS ENCAMINHADAS AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	240
Art. 46. Compete privativamente aos Ministros de Estado a proposição de atos normativos ao Presidente da República, conforme as competências dos órgãos.....	240
Art. 47. Compete à Casa Civil:	240
Art. 48. Compete à Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República:.....	241
Art. 49. Compete à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos:.....	241
Art. 50. Compete ao Advogado-Geral da União emitir parecer sobre a constitucionalidade e a legalidade de propostas de atos normativos a ele submetidas pelo Presidente da República.	243
CAPÍTULO VIII – DO ENCAMINHAMENTO E DO EXAME DE PROPOSTAS DE ATOS NORMATIVOS DE COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	243
Art. 51. As propostas de atos normativos de competência do Presidente da República serão encaminhadas à Casa Civil por sistema eletrônico específico, cumpridos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, por meio de exposição de motivos da autoridade referendante do órgão proponente.....	243
Art. 52. A exposição de motivos:	244
Art. 53. Compete aos Ministros de Estado, na sua área de competência, referendar os atos subscritos pelo Presidente da República.	244
Art. 54. A proposta de ato normativo que tratar de matéria relacionada com dois ou mais órgãos será elaborada e referendada conjuntamente.	244
Art. 55. O Presidente do Banco Central do Brasil poderá encaminhar ao Presidente da República propostas de atos normativos relacionadas com as matérias de sua competência.	245
Art. 56. Serão encaminhados com a exposição de motivos, além de outros documentos necessários à sua análise ou exigidos pelo Congresso Nacional:	245
Art. 57. A análise constante do parecer jurídico abrangerá:.....	245
Art. 58. O parecer de mérito conterà:.....	246

Art. 59. As propostas de projetos de lei com adoção do procedimento legislativo de urgência previsto no art. 64, § 1º, da Constituição poderão ser encaminhadas à Casa Civil com pedido de exame da possibilidade de serem transformadas em propostas de medidas provisórias.....	247
Art. 60. As propostas de medidas provisórias encaminhadas à Casa Civil serão convertidas em propostas de projetos de lei quando não demonstradas a relevância, a urgência e a impossibilidade de aprovação por meio de procedimento legislativo de urgência previsto no art. 64, § 1º, da Constituição.....	247
Art. 61. A proposta de ato normativo objeto de manifestação contrária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos ou da Secretaria Especial de Análise Governamental poderá ser restituída ao órgão de origem com a justificativa para o não prosseguimento.....	248
CAPÍTULO IX – DA CONSOLIDAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS	248
Seção I – Da Consolidação da Legislação Federal	248
Art. 62. Os atos normativos serão reunidos em codificações e consolidações, com as matérias conexas ou afins, de maneira a constituir a Consolidação da Legislação Federal.....	248
Art. 63. Preservado o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, as consolidações conterão apenas as seguintes alterações:.....	249
Art. 64. A consolidação poderá ser destinada exclusivamente à declaração de revogação de atos normativos e de dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se prejudicada.	253
Seção II – Dos atos normativos inferiores a decreto.....	254
Art. 65. A competência para revisar e consolidar atos normativos inferiores a decreto é do órgão ou da entidade:.....	254
Art. 66. A revogação de ato normativo conjunto poderá ser realizada por ato apenas do órgão ou da entidade que tiver encaminhado o ato a ser revogado para publicação, desde que haja anuência dos demais subscritores.	255
Art. 67. É obrigatória a manutenção da consolidação normativa por meio:	255
CAPÍTULO X – DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS.....	256
Art. 68. É obrigatória a publicação no Diário Oficial da União de todos os atos normativos que:.....	256
Art. 69. Os atos normativos serão divulgados:.....	258
Art. 70. Qualquer pessoa poderá sugerir a:	260
Art. 71. Compete à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos manter atualizada na internet a divulgação compilada:	261

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS	262
Art. 72. As propostas de ato de outorga de serviço de radiodifusão deverão ser encaminhadas juntamente com a íntegra do processo administrativo que deu origem à exposição de motivos, em arquivo eletrônico único no formato portátil de documento (<i>portable document format</i> ou PDF).	262
Art. 73. O ato publicado no Diário Oficial da União com incorreção em relação ao original será objeto de republicação.	262
Art. 74. O ato publicado no Diário Oficial da União com lapso manifesto será objeto de retificação.	263
Art. 75. As regras do Manual de Redação da Presidência da República aplicam-se à elaboração dos atos normativos de que trata este Decreto.	264
Art. 76. A inobservância ao disposto neste Decreto não constitui escusa válida para o descumprimento da norma nem resulta em sua invalidade.	265
Art. 77. Ficam revogados:	265
Art. 78. Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2024.....	266
 CAPÍTULO 5 – REGRAS ESPECÍFICAS.....	267
5.1. Direito Internacional	267
5.1.1. Aplicação da Convenção de Viena – Decreto nº 7.030/2009.....	273
5.1.2. Comentários a Convenção de Viena	273
 <u>Artigo 24</u>	273
<u>Artigo 25</u>	274
<u>Artigo 37</u>	275
<u>Artigo 39</u>	276
<u>Artigo 40</u>	276
<u>Artigo 41</u>	278
<u>Artigo 42</u>	278
<u>Artigo 79</u>	279
<u>Artigo 80</u>	281
 5.2. Direito Penal	282

PARTE IV – REGULARIDADE MATERIAL

CAPÍTULO 1 – OBSERVÂNCIA DAS REGRAS E PRINCÍPIOS HIERARQUICAMENTE SUPERIORES	289
1.1. Constituição	290
1.2. Convenções de Direitos Humanos	291
1.3. Observância dos Direitos e Garantias Fundamentais e Direitos Humanos.....	292
1.4. Observância das normas infraconstitucionais	298
1.4.1. Normas Gerais	299
CAPÍTULO 2 – REGULARIDADE MATERIAL ESPECÍFICA	305
2.1. Direito Administrativo	305
2.2. Direito Ambiental	307
2.3. Direito Civil	308
2.4. Direito Eleitoral	310
2.5. Direito Financeiro.....	311
2.6. Direito e Processo Sancionador.....	318
2.6.1. Direito Sancionador	319
2.7. Direito Penal	321
2.8. Direito Tributário.....	323
2.9. Processo	333
2.9.1. Processo Sancionador.....	333
2.9.2. Processo Penal.....	337

PARTE V – GUIAS PRÁTICOS

CAPÍTULO 1 – GUIA PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DO ATO NORMATIVO	341
ANEXO – QUESTÕES A SEREM AVALIADAS PREVIAMENTE À ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL.....	343
CAPÍTULO 2 – GUIA PRÁTICO DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA	363
CAPÍTULO 3 – GUIA PRÁTICO DE CONSOLIDAÇÃO DE LEIS	365

CAPÍTULO 4 – GUIA PRÁTICO DE CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS TRIBUTÁRIOS.....	369
---	------------

PARTE VI – QUADROS ESQUEMÁTICOS

QUADROS ESQUEMÁTICOS.....	377
1. Capítulos, Títulos, livros, partes e incisos → algarismos romanos	377
2. Artigos e Parágrafos → números ordinais e cardinais	378
3. Alíneas → alfabeto oficial da língua portuguesa.....	380
REFERÊNCIAS	381